

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Em face do § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:817, de 28 de Maio findo, e de harmonia com o artigo 5.º e seu § único do decreto-lei n.º 27:846, de 12 de Julho de 1937, e artigo 12.º do decreto n.º 26:155, de 24 de Dezembro de 1935, foi, por despacho de ontem de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, feita a seguinte distribuição e alteração de quadros dos funcionários dependentes desta Direcção Geral:

Aumentos na Direcção Geral

1.ª Repartição

Segundos oficiais	1
Terceiros oficiais	1
Informadores fiscais	1
Dactilógrafos	1

2.ª Repartição

É criada a 3.ª Secção, com:

Chefes de secção	1
Primeiros oficiais	2
Segundos oficiais	2
Terceiros oficiais	7
Informadores fiscais	1
Dactilógrafos	2

e as restantes secções:

Terceiros oficiais	1
------------------------------	---

3.ª Repartição

Terceiros oficiais	1
Dactilógrafos	1

Gabinete

Terceiros oficiais	1
------------------------------	---

O quadro das Direcções de Finanças é aumentado de vinte e dois terceiros oficiais, pela forma seguinte:

Aveiro	2
Beja	1
Braga	1
Bragança	1
Castelo Branco	1
Coimbra	2
Évora	1
Faro	1
Guarda	1
Leiria	1
Portalegre	1
Pôrto	1
Santarém	1
Setúbal	1
Vila Real	1
Viseu	2
Angra do Heroísmo	1
Horta	1
Ponta Delgada	1

As Direcções de Finanças a seguir indicadas são aumentadas de três dactilógrafos:

Lisboa	1
Pôrto	1
Viseu	1

No 3.º bairro fiscal da cidade do Pôrto, criado pelo artigo 2.º do citado decreto-lei n.º 32:817, serão colocados:

Secretário de finanças de 1.ª classe	1
Secretário de finanças de 2.ª classe (sub-chefe)	1
Aspirantes	9
Informadores fiscais	5

Serão colocados nas sub-chefias das Secções de Finanças dos concelhos de Castelo Branco e Guimarães, criadas pelo artigo 4.º do já citado decreto-lei n.º 32:817, dois secretários de finanças de 3.ª classe.

Alterações nas Secções de Finanças

Aumento de aspirantes

Abrantes	2
Agueda	1
Alcobaça	2
Alenquer	2
Almeida	1
Almeirim	1
Alvaiázere	1
Amarante	1
Anadia	1
Ancião	1
Angra do Heroísmo	1
Arco de Valdevez	1
Arganil	1
Arouca	1
Baião	1
Barcelos	3
Braga	1
Bragança	2
Caldas da Rainha	1
Calheta (Funchal)	1
Caminha	1
Cantanhede	2
Castelo Branco	1
Castro Daire	2
Chaves	2
Coimbra	3
Covilhã	2
Esposende	1
Feira	2
Felgueiras	1
Ferreira do Zêzere	1
Figueira de Castelo Rodrigo	1
Figueira da Foz	2
Funchal	1
Fundão	2
Gondomar	1
Gouveia	1
Guarda	2
Guimarães	1
Idanha-a-Nova	1
Lamego	1
Leiria	2
Lisboa — 1.º bairro	2
Lisboa — 2.º bairro	3
Lisboa — 3.º bairro	4
Lisboa — 5.º bairro	1
Lisboa — 6.º bairro	2
Lisboa — 7.º bairro	1
Loulé	2
Loures	1
Lourinhã	1
Macedo de Cavaleiros	1
Maia	1
Matozinhos	1
Mealhada	1

Mértola	1
Moimenta da Beira	1
Monção	2
Montalegre	1
Montemor-o-Velho	1
Mortágua	1
Oliveira de Azeméis	2
Oliveira de Frades	1
Oliveira do Hospital	1
Ovar	2
Palmela	1
Pampilhosa da Serra	1
Pinhel	1
Pombal	4
Ponte do Lima	3
Proença-a-Nova	1
Sabugal	2
Santarém	2
Santo Tirso	1
Seia	2
Sertão	1
Silves	1
Sintra	1
Soure	1
Tábua	1
Tondela	1
Tôrres Novas	2
Tôrres Vedras	1
Trancoso	1
Vagos	1
Valença	1
Valpaços	1
Viana do Castelo	2
Vila Nova de Gaia	2
Vila Nova de Ourém	1
Vila Real	2
Vila Verde	2
Vinhais	1
Viseu	2
Vouzela	1

Será reduzido o número de aspirantes nos seguintes concelhos:

Alcoutim	1
Amares	1
Cuba	1
Elvas	1
Lagoa (Faro)	1
Monchique	1
Ourique	1
Pedrógão Grande	1
Ponta do Sol	1
Portalegre	1
S. Roque do Pico	1

Aumento de informadores fiscaes

Abrantes	1
Cascais	1
Castelo Branco	1
Coimbra	1
Covilhã	1
Feira	1
Fundão	1
Gondomar	1
Lisboa — 1.º bairro	1
Lisboa — 2.º bairro	1
Lisboa — 3.º bairro	1
Lisboa — 7.º bairro	1
Mação	1
Maia	1
Montemor-o-Novo	1

Montemor-o-Velho	1
Moura	1
Oeiras	1
Rio Maior	1
Tábua	1

Será reduzido o número de informadores fiscaes nos seguintes concelhos:

Angra do Heroísmo	1
Calheta (Funchal)	1
Castro Daire	1
Esposende	1
Ferreira do Zêzere	1
Horta	1
Lagos	1
Lourinhã	1
Lousã	1
Peniche	1
Pôrto — 1.º bairro	2
Pôrto — 2.º bairro	2
Silves	1
Tôrres Vedras	1
Valença	1
Vieira do Minho	1
Vila Real de Santo António	1

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, 3 de Junho de 1943. — O Director Geral, *José Adelino Azevedo Sá Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:838

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, de harmonia com o decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinado ao pagamento do abono de família ao pessoal da Direcção Geral de Caminhos de Ferro, devendo a referida importância reforçar a dotação do capítulo 10.º e artigo 151.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico. Por contrapartida será reduzida de igual quantia a verba do artigo 150.º dos referidos capítulo e orçamento.

Art. 2.º No actual orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro e no artigo 10.º «Encargos administrativos», onde constituirá o n.º 8.º «Abono de família aos funcionários, nos termos do decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943», é inscrita a quantia de 120.000\$.

No mesmo orçamento é reduzida da correspondente importância a verba da alínea a) do n.º 1.º do artigo 4.º «Construções e obras novas».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-